

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 7.474-D DE 2006

Institui o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 15 de setembro.

Art. 2º No Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, deverão ser realizadas atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único de Saúde em todos os níveis de governo e os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando adequado esclarecimento e divulgação aos estudantes, aos profissionais de saúde e às pessoas em geral quanto aos temas relacionados com a Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado EDUARDO CUNHA  
Relator